



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



**LEI Nº 193/2012**

**DATA: 06.06.2012**

**SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso a empresa KIT DE AR CONDICIONADO IGUAÇU LTDA, e dá outras providências.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU, E EU, CLAUDEMIR FREITAS, PREFEITO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE***

***L E I:***

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, à empresa **KIT DE AR CONDICIONADO IGUAÇU LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.296.284/0001-21, representada pelo senhor Odomar Roque Bellé, portador do RG nº 2.190.145-8 SSP/PR e do CPF: 453.218.179-87, localizada na Rodovia PR 879, nº 102, km 14, nesta cidade de Boa Esperança do Iguaçu, que atua no ramo de **Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de ar condicionado para uso não industrial**, dos seguintes bens:

**I – Os Lotes de Terras Rurais nºs 21-A-1 (vinte e um “A” um) e 21-A-2 (vinte e um “A” dois), ambos da Gleba nº 38-FB (trinta e oito FB), do Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, situados neste Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, com a área total de 14.865m<sup>2</sup> (quatorze mil, oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados).**

**II – Um barracão industrial com dimensão de 25,00m x 55,00m, totalizando 1.375,00m<sup>2</sup> (mil trezentos e setenta e cinco metros quadrados), com todas as instalações existentes, edificado sobre os imóveis descritos no inciso I e que integram essa Concessão.**

**III - Um posto de transformação de energia elétrica de 150 kva, 380/220 volts para atender a indústria instalada sobre os imóveis mencionados no Inciso I.**

**Artigo 2º** - A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei, se compromete em gerar e manter 30 (trinta) empregos diretos ou subempregados no primeiro ano de atividade, mais 20 (vinte) empregos diretos ou subempregados no segundo ano de atividade e outros 35 (trinta e cinco) empregos diretos ou subempregados no terceiro ano de atividade, totalizando 85 (oitenta e cinco) empregos e manter o empreendimento em atividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Artigo 3º** - A Concessão de que trata esta Lei terá prazo de duração de 05 (cinco) anos e será efetivada mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso, que será transcrito total ou parcialmente, na escritura pública onde constará cláusula de inalienabilidade do imóvel concedido, pelo período de 05 (cinco) anos.

**Artigo 4º** - A empresa deverá devolver ao Município, após 05 (cinco) anos de atividade, um novo barracão com as mesmas



especificações do que está recebendo, a ser edificado em local definido pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 5º** - Terminado o prazo de 05 (cinco) anos, mencionado no Art. 3º, se a empresa beneficiária efetivar a devolução do barracão mencionado no Art. 4º, o imóvel deverá ser transferido definitivamente e automaticamente à empresa beneficiária, devendo esta arcar com os custos de escrituração e registro do imóvel, permanecendo a inalienabilidade pelo período de cinco anos contados do início das atividades.

**Parágrafo único** - Não havendo interesse da empresa, os imóveis e todas as benfeitorias existentes sobre eles, deverá retornar ao patrimônio do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

**Artigo 6º** - Na Escritura Pública de doação dos imóveis constará obrigatoriamente cláusula em que a empresa beneficiária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Artigo 7º** - A doação a que se refere o Art. 5º, da presente Lei, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

**Artigo 8º** - Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, se estas a exigirem, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

**Artigo 9º** - A concessão de Direito Real de Uso, será formalizada, ainda, com base na Lei 007.07/98 e 021.11/99, no que couber.

**Artigo 10º** - A detentora da Concessão assume toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que existam ou por ventura venham a existir sobre os referidos bens.

**Artigo 11º** - A propriedade dos bens permanece com o Município de Boa Esperança do Iguaçu, até o final quinto ano de atividade e enquanto não se efetivar a transferência dos imóveis e suas benfeitorias, de propriedade do Município para o nome da empresa, devendo a **Concessionária** utilizá-los adequadamente para as finalidades que foram descritas no Artigo 1º desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da **Concessionária**.

**Artigo 12º** - Fica facultado ao Poder Executivo a realização de licitação na modalidade de Concorrência, para formalizar a



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante que é a geração e manutenção de empregos, da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo.

**Artigo 13º** - Os imóveis reverterão ao patrimônio do Município de Boa Esperança do Iguaçu, no caso da empresa paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses, sem justificativa, locar ou sublocar a terceiros, promover modificações na estrutura do barracão industrial, sem a previa autorização da Prefeitura ou patrocinar outras condutas que frustrem o objetivo desta concessão.

**Artigo 14º** - As condições especiais, cláusulas de reversão e de revogação da concessão da Concessão de Direito Real de Uso, previstos nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

**Artigo 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.**

**CLAUDEMIR FREITAS  
PREFEITO**

*Registre-se. Publique-se.*

**ANTONIO BIANCHINI**  
*Dir. Depto. Administração e Planejamento*